

PUBLICADO

Extrema, 12 / 04 / 21

DECRETO Nº. 3.991

DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Designa gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº. 3.902, de 12 de fevereiro de 2019, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 3.902, de 12 de fevereiro de 2019, que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) do Município de Extrema;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da referida Lei Municipal, segundo o qual o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) será administrado pelo Executivo Municipal, **sob a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**

CONSIDERANDO as determinações adotadas na Reunião realizada em 12/02/2019, na Prefeitura Municipal de Extrema, para constituição formal do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), conforme contido na Ata lavrada para a referida Reunião;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Portaria de nomeação nº. 2.257, de 09 de fevereiro de 2021;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Senhor **KELVIN LUCAS TOLEDO SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Presidente do CODEMA, portador da cédula de identidade nº. MG-13.423.797 (SSP/MG), inscrito no CPF sob nº. 109.882.266-85, residente e domiciliado no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, como **gestor do Fundo**



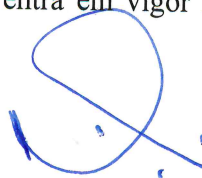
Municipal de Saneamento Básico (FMSB), em observância ao disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 3.902, de 12 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Fica o servidor **TAILON ALEXAND DE CAMARGO**, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 760.649.566-15, Ordenador de Despesas do Município de Extrema, na ausência do servidor descrito no artigo 1º deste decreto, designado para assinar todos os atos concernentes à gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).

Art. 3º - A administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) deverá observar fielmente as diretrizes previstas na Lei Municipal nº. 3.902, de 12 de fevereiro de 2019, especialmente as contidas no Capítulo II, bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 3.490, de 12 de fevereiro de 2019.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de fevereiro de 2021.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

